



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas - IESB

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7150

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 18 DE JULHO DE 2018

Estabelece Normas de funcionamento das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão para o trâmite de projetos e relatórios no IESB.

O Diretor Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as resoluções superiores, e em cumprimento à decisão da Congregação do IESB, em reunião Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2018, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Os projetos/relatórios de ensino, pesquisa e extensão deverão ser cadastrados pelo coordenador no sistema computacional em vigor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA.

§1º Cabe ao coordenador do projeto comunicar, via e-mail institucional, à Direção do IESB o cadastro do projeto, segundo a legislação em vigor.

§2º Em caso excepcional, os projetos e relatórios poderão ser enviados/cadastrados via Protocolo Central da Unifesspa, dirigidos à Direção do IESB.

Art. 2º Cada projeto será apreciado e avaliado pelas Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB), de acordo com a natureza do projeto.

Art. 3º No exame de mérito, as Câmaras farão a análise e emissão de parecer, seguindo os critérios estabelecidos pelas resoluções vigentes do CONSEPE e do IESB para cada tipo de projeto.

Art. 4º Os projetos deverão ser homologados pelas subunidades e, posteriormente, pela Congregação do IESB, para emissão de Portaria e alocação de carga horária no plano individual de trabalho (Anexo I).

Parágrafo único. As portarias de cada projeto terão validade de até 1 (um) ano, podendo ser renovadas a cada ano, de acordo com as legislações vigentes (CONSEPE e IESB) e a natureza do projeto.

Art. 5º Ao final do período de vigência de cada portaria, os coordenadores de projeto/programa deverão apresentar relatório técnico parcial e/ou final para avaliação das Câmaras do IESB, conforme a natureza do projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas - IESB

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7150

§1º O prazo máximo para apresentação do relatório será de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do projeto/programa.

§2º A não apresentação de relatórios parcial e/ou final impedirá os participantes do respectivo projeto/programa de renovarem a portaria e alocação de carga horária, enquanto o relatório não tiver sido avaliado pelas Câmaras e aprovado pela Congregação do IESB.

§3º A não apresentação de relatório final impedirá os participantes do respectivo projeto/programa de submeterem novas propostas.

Art. 7º Compete às Câmaras:

I- Definir o modo de apresentação dos relatórios parciais e finais dos respectivos projetos/programas;

II – Criar e/ou atualizar os modelos e critérios de avaliação dos projetos/programas e relatórios, de acordo com a natureza do projeto/programa;

III- Criar modelo padrão de parecer para respectiva Câmara;

IV - Avaliar os relatórios dos projetos/programas no prazo máximo de 20 (vinte dias), após o recebimento dos mesmos;

V – Os membros das Câmaras devem manter sigilo sobre o detalhamento dos projetos/programas, relatórios e dos pareceres.

Art. 8º A critério de cada Câmara poderão ser solicitados pareceres de consultores externos para avaliação de projetos/programas e de relatórios.

Art. 9º Cada câmara será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes do Instituto pertencentes a cursos distintos.

§ 1º Os docentes interessados em compor as câmaras deverão se manifestar a Secretaria Executiva do Instituto até 24 (vinte e quatro) horas antes da data determinada para reunião da Congregação.

§ 2º Os membros das câmaras serão escolhidos pela Congregação, por meio de voto aberto da maioria absoluta.

§ 3º Caso não haja manifestação de nenhuma representação, a escolha será feita por sorteio pelos membros da Congregação.

§ 4º Os membros das câmaras exercerão mandato de um ano, tendo direito a uma recondução, após novo processo de escolha.

Art. 10. Cada Câmara será coordenada por um Presidente escolhido entre os membros da respectiva Câmara.

Parágrafo único. Os membros da Câmara receberão Portaria para a função, sem alocação de carga horária.

Art. 11 Compete ao Presidente da Câmara:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas - IESB

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7150

- I- Distribuir os projetos/programas e relatórios entre os membros da respectiva Câmara para apreciação;
- II- Presidir as reuniões da respectiva Câmara;
- III- Acompanhar o trâmite de projetos/programas e relatórios e funcionamento interno da respectiva Câmara;
- IV- Acompanhar o cumprimento de prazos estabelecidos nesta Resolução;
- V- Comunicar à Direção do IESB quaisquer intercorrências relacionadas ao descumprimento desta Resolução e seus desdobramentos.

Art. 12. A avaliação de projetos/programas e de relatórios será mensal (Anexo II), respeitando-se a seguinte ordem:

- I- O cadastro/envio de projetos/programas e relatórios ocorrerá do 1º ao 5º dia de cada mês;
- II- A distribuição dos projetos/programas e relatórios ocorrerá do 6º ao 10º dia de cada mês;
- III- O parecer será emitido do 11º ao 30º dia de cada mês, e encaminhado ao Presidente da respectiva Câmara.

Art. 13. O presidente da Câmara deverá enviar o parecer do projeto/programa/relatório, via memorando eletrônico, à Direção da respectiva Faculdade/Subunidade para homologação em reunião pelo Conselho e posterior homologação pela Congregação do IESB.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva encaminhará, via e-mail institucional, ao coordenador do projeto/programa o parecer, informando acerca da deliberação da Congregação.

Art. 14. No caso de recursos, o coordenador terá 2 (dois) dias úteis, após a homologação do parecer pela Congregação do IESB, para entrar com pedido à respectiva Câmara, que terá 10 (dez) dias para julgar e emitir novo parecer.

Art. 15. Os recursos serão julgados em primeira instância pela respectiva Câmara e segunda instância pela Congregação do IESB.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação do IESB.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará,
18 de julho de 2018.

SIDNEI CERQUEIRA DOS SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas - IESB
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7150

Anexo I - Fluxo de trâmite de projetos/relatórios no IESB





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas - IESB

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7150

Anexo II - Etapas do trâmite mensal de avaliação de projetos/relatórios

